CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS

SALA VER. DANILO CÁCERES

INDICAÇÃO Nº 50 /2022

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal com a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal que estude a possibilidade de implantar o Programa que autoriza o pagamento de diárias relativas ao tratamento fora do domicílio - TFD, dentro do estado do rio grande do sul, para pacientes e acompanhantes do município de São Francisco de Assis e dá outras providências, da rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do Sistema Único de Saúde.

Importante destacar que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD é um instrumento legal que permite através do Sistema Único de Saúde - SUS o encaminhamento de pacientes a outras unidades de saúde com a finalidade de realizar tratamento médico fora de sua microrregião, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência e desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário e aos recursos orçamentários existentes.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 30 de agosto de 2022.

Vereador Nilo Santos

Bancada Progressista

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 30/08/2022
Nº 11573 Fl 06
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI N°_____ /2022

autoriza o pagamento de diárias relativas ao tratamento fora do domicílio - TFD, dentro do estado do Rio Grande do Sul, para pacientes e acompanhantes do município de São Francisco de Assis e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o pagamento de diárias relativas ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, para pacientes e acompanhantes do Município da rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Secretário da Saúde do Município autorizar o pagamento das diárias referidas no caput deste artigo.

Art. 2°. A diária a ser paga será de 6 URMs, devendo ser autorizada de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 3°. Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD em deslocamentos menores de 50 Km de distância.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.